PRINCÍPIOS DE COMPRAS DA MICHELIN

DIREÇÃO OPERACIONAL DE COMPRAS
EDIÇÃO DE 2025

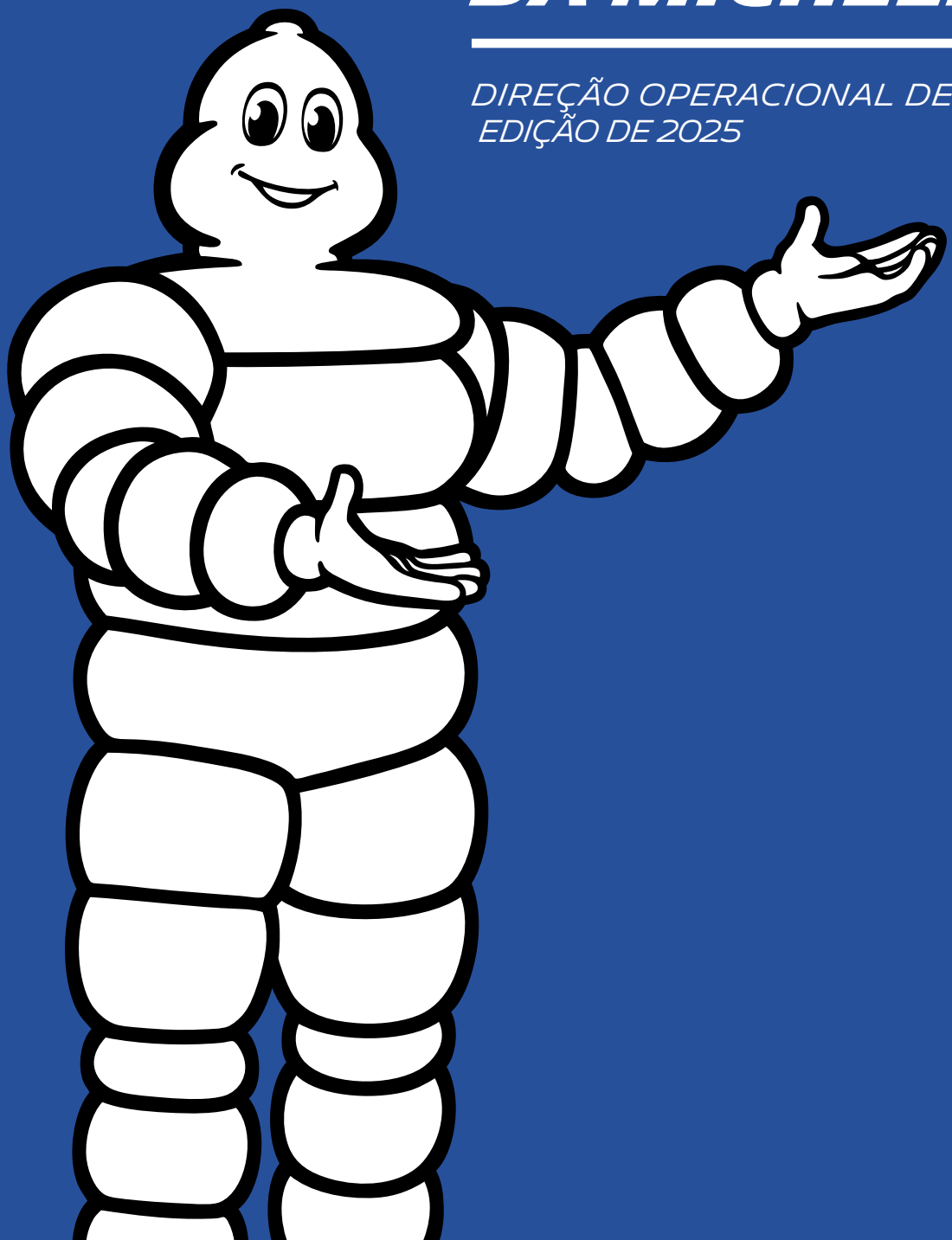

PRINCÍPIOS DE COMPRAS DA MICHELIN

CONTEÚDO

INTRODUÇÃO

1 — ESCOPO, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

1.1 Escopo

1.2 Princípios Exigidos/Esperados: Definições e Aplicações

2 — PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.1 Conformidade Legal, Regulamentar e Princípios Internacionais

2.2 Respeito pelas Pessoas

2.2.1 Direitos Humanos (incluindo condições de trabalho)

2.2.2 Saúde e Segurança

2.2.3 Comunidade

2.3 Proteção do meio ambiente

3 — ÉTICA DE NEGÓCIO

3.1 Boa-Fé

3.2 Concorrência e Conduta Leal

3.3 Restrições Comerciais

3.4 Corrupção e Tráfico de Influências

3.5 Conflicto de interesse

3.6 Fraude e Ética Financeira

3.7 Presentes e convites

3.8 Confidencialidade

3.9 Proteção de propriedade intelectual (IP)

3.10 Dados Pessoais

3.11 Funcionários dos Fornecedores

3.12 Código de Conduta

3.13 Linha Ética

4 — COOPERAÇÃO

4.1 Antes de selecionar fornecedores

4.2 Qualidade e Segurança

4.2.1 Política da Qualidade

4.2.2 Segurança da Informação

4.3 Ir mais longe juntos, lado a lado e sustentavelmente

4.3.1 Avaliação de RSE do Fornecedor

4.3.2 Gestão da Relacionamento com o Fornecedor

4.4 Mediação

APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A BORRACHA NATURAL

CONCLUSÃO

DEFINIÇÕES

AS CONVICÇÕES DO GRUPO MICHELIN PARA UM FUTURO SUSTENTÁVEL

FLORENT MENEGAUX
DIRETOR EXECUTIVO

YVES CHAPOT
DIRETOR GERAL
E DIRETOR FINANCEIRO

DESDE A SUA FUNDAÇÃO, O GRUPO MICHELIN SEMPRE DEFENDEU A LIBERDADE DE MOVIMENTO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL E UMA FONTE DE PROGRESSO HUMANO.

PLENAMENTE CONSCIENTE DO IMPACTO AMBIENTAL DAS SUAS ATIVIDADES E DA CRISE QUE O PLANETA ENFRENTA, O GRUPO PRETENDE DESEMPENHAR UM PAPEL DE LIDERANÇA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

A MICHELIN ESTÁ A AGIR COM BASE NA SUA HISTÓRIA, NOS SEUS VALORES E NA SUA ESPECIALIZAÇÃO, E REAFIRMANDO AS SUAS FORTES CONVICÇÕES:

- O GRUPO PRETENDE CONTRIBUIR PARA MOLDAR O FUTURO DO MUNDO ATRAVÉS DE UM CRESCIMENTO EQUILIBRADO DAS SUAS ATIVIDADES, CONCILIANDO O DESEMPENHO EMPRESARIAL, O DESENVOLVIMENTO DAS PESSOAS E A GESTÃO AMBIENTAL.

- A MICHELIN ACREDITA QUE O PROGRESSO TECNOLÓGICO É UMA DAS SOLUÇÕES PARA OS DESAFIOS AMBIENTAIS.

- A MICHELIN ACREDITA QUE AS EMPRESAS DEVEM DESEMPENHAR UM PAPEL NA SOCIEDADE PARA DAR UMA RESPOSTA COLETIVA AOS DESAFIOS ATUAIS.

- A MICHELIN ACREDITA FIRMEMENTE NA CAPACIDADE DAS PESSOAS DE CONSTRUIR UM FUTURO SUSTENTÁVEL.

ESCOPO, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

1.1 Escopo

1.2 Princípios Exigidos/Esperados:
Definições e Aplicações

1 – ESCOPO, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

1.1 – Escopo

Os Princípios de Compras da Michelin são parte integrante de todos os contratos celebrados entre um Fornecedor e qualquer empresa do Grupo Michelin que adquira bens ou serviços, referida neste documento como «Compradores».

1.2 – Princípios Exigidos/Esperados: Definições e Aplicações

Os Princípios de Compras da Michelin dispõem de dois níveis: Princípios Exigidos e Princípios Esperados.

UM PRINCÍPIO EXIGIDO:

é um princípio com o qual um Fornecedor deve estar em conformidade e garantir que os mesmos princípios ou princípios semelhantes sejam aplicados em toda a sua Cadeia de Abastecimento.

A pedido do Comprador, os Fornecedores devem comunicar, de forma transparente, os níveis de conformidade alcançados e, quando solicitado, fornecer as certificações aplicáveis ou outros documentos que comprovem essa conformidade. Qualquer incumprimento total ou parcial dos princípios Exigidos constituirá uma violação do contrato e o Comprador poderá exercer todos os direitos e recursos relacionados com o mesmo, incluindo a rescisão total ou parcial da relação comercial com o Fornecedor.

O PRINCÍPIO ESPERADO:

é um princípio que é promovido, encorajado e esperado pela Michelin.

Estes princípios ajudam a definir a visão da Michelin de forma transparente e permitem que todos os Fornecedores progridam de acordo com as expectativas da Michelin através de um processo de melhoria contínuo. A avaliação da conformidade de um Fornecedor relativo aos **Princípios Esperados** levará em consideração a dimensão do Fornecedor, o nível de complexidade envolvido na implementação do princípio, e o risco causado por uma não conformidade real ou potencial deste princípio.

O Grupo Michelin atribui a máxima importância ao cumprimento dos princípios fundamentais, nomeadamente:

- Leis e Regulamentos que são aplicáveis aos Compradores e/ou a todos ou parte dos seus Produtos, Serviços e/ou operações;

- O respeito pelas pessoas, em todos os aspectos e

- A proteção do meio ambiente.

Esperamos que cada um dos nossos Fornecedores contribua integralmente para a conformidade dos Compradores no que diz respeito a estes princípios fundamentais, no âmbito que lhes é aplicável.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.1 Conformidade Legal, Regulamentar e Princípios Internacionais

2.2 Respeito pelas pessoas

2.2.1 Direitos Humanos (incluindo condições de trabalho)

2.2.2 Saúde e Segurança

2.2.3 Comunidade

2.3 Proteção do Meio Ambiente

2 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.1 – Conformidade Legal, Regulamentar e Princípios Internacionais

O compromisso da Michelin com os principais princípios internacionais

Como membro do Pacto Global das Nações Unidas desde 2010, a Michelin está comprometida em respeitar e promover plenamente os direitos humanos em todas as suas atividades e em todos os países em que opera. Além disso, a Michelin está comprometida em cumprir os seguintes textos internacionais: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) para Empresas Multinacionais sobre Direitos Humanos, Proteção Ambiental e Anticorrupção e as Diretrizes da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos.

O compromisso do Grupo Michelin de agir de forma responsável e ética para com os seus colaboradores, parceiros e comunidades locais deve ser compreendido e respeitado por todos.

EXIGIDOS

O Fornecedor compromete-se a cumprir e garantir que os seus Produtos e/ou Serviços cumprem as leis e regulamentos em vigor no país ou países em que opera e em todos os países onde quaisquer Produtos e/ou Serviços são ou serão importados, entregues, distribuídos e/ou razoavelmente esperados para serem utilizados («Leis e Regulamentos»).

Exigido para casos específicos:
As nossas atividades de compras são implementadas em muitos países com uma ampla diversidade de culturas, leis e regimes políticos:

a - Em alguns casos, os Princípios de Compras da Michelin podem não corresponder exatamente às Leis e Regulamentações de um país em particular.
Em caso de inconsistência entre qualquer Lei e Regulamentação e qualquer Princípio de Compras da Michelin, o requisito mais rigoroso terá precedência.

b - Em caso de aplicação de Leis e Regulamentações diferentes a uma mesma transação, todas as Leis e Regulamentações obrigatórias têm de ser sempre cumpridas dentro do âmbito geográfico aplicável.

ESPERADO:

O Fornecedor deve promover os princípios internacionais referidos acima dentro da sua Cadeia de Abastecimento e é incentivado a aderir ao Pacto Global das Nações Unidas.

2 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.2 – Respeito pelas pessoas

2.2.1 – Direitos Humanos (incluindo condições de trabalho)

EXIGIDO

No mínimo, o Fornecedor deve cumprir o seguinte:

- Normas internacionais, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Global das Nações Unidas, as Diretrizes da OCDE e as Diretrizes das Nações Unidades sobre Empresas e Direitos Humanos.
- As disposições legais e regulamentares da lei do trabalho em vigor no país (nível de remuneração, horas de trabalho, liberdade associativa, etc.)
- A dignidade do indivíduo através de condições de trabalho aceitáveis.
- As Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em particular ao trabalho infantil, ao trabalho forçado ou obrigatório, à discriminação e assédio, à liberdade associativa e ao direito à negociação coletiva.
- Qualquer prática de escravidão, trabalho forçado ou tráfico humano será estritamente proibida e o Fornecedor deverá cumprir os requisitos incluídos nas Caixas de Destaque em anexo sobre Trabalho Infantil, Trabalho Forçado e Minerais de Conflito.

ESPERADO

O Fornecedor vai além da aplicação rigorosa das Leis e Regulamentos, garantindo, em particular, que os seus funcionários tenham condições de trabalho adequadas, incluindo horário de trabalho, períodos de descanso e um salário digno que lhes permita prover as necessidades básicas das suas famílias.

+FOCO
TRABALHO INFANTIL

TRABALHO INFANTIL:

É proibido o emprego de menores de 18 anos. São possíveis exceções para pessoas entre 15 e 18 anos, em particular se o período de trabalho fizer parte de um estágio, desde que o trabalho não seja de natureza perigosa, não substitua a escolaridade, não seja prejudicial ao desenvolvimento e à saúde da pessoa e esteja em conformidade com as Convenções 138 e 182 da OIT e as disposições da legislação nacional e internacional aplicável.

2 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.2 – Respeito pelas pessoas

2.2.1 – Direitos Humanos (incluindo condições de trabalho)

+FOCO
TRABALHO FORÇADO

TRABALHO FORÇADO:

Os Fornecedores não podem utilizar nem tolerar o trabalho forçado, onde as pessoas são forçadas a trabalhar ou a trabalhar horas extraordinárias sob ameaça, intimidação ou através de meios mais subtis, tal como dívida acumulada, retenção de documentação pessoal ou assinatura de um contrato cujos termos não são compreensíveis para o funcionário.

Os Fornecedores têm de aplicar práticas de recrutamento justas e, em particular, têm de se abster de cobrar despesas diretas ou indiretas a um funcionário pelo seu próprio recrutamento.

+FOCO
NOS MINERAIS DE CONFLITO

FOCO NOS MINERAIS DE CONFLITO

O objetivo dos Compradores é adquirir Produtos que não financiem nem apoiem, direta ou indiretamente, quaisquer grupos armados em áreas de conflito. Isto aplica-se a vários minerais ou derivados, tais como tântalo, latão, tungsténio, ouro e cobalto.

O Comprador aborda o problema dos minerais de conflito ao adotar o Guia da OCDE sobre Diligência Devida para Cadeias de Abastecimento de Minerais Responsáveis em Zonas de Conflito ou de Alto Risco e estar em conformidade com a Reforma de Wall Street Dodd-Frank e a Lei da Proteção do Consumidor dos Estados Unidos da América. Embora o Comprador não esteja sujeito a esta lei dos EUA, alguns dos nossos clientes estão obrigados a cumprir as obrigações de transparência que a lei impõe.

O Comprador não está envolvido na atividade de extração de minérios, mas os minerais podem estar presentes em Produtos da nossa Cadeia de Abastecimento. Consequentemente, o Comprador compromete-se a trabalhar com os seus Fornecedores para alcançar os objetivos do Comprador. Após a identificação dos Produtos que podem conter tais minerais e os Fornecedores relevantes, o Comprador solicita a estes Fornecedores que disponibilizem informações sobre a forma como são obtidos, utilizando os formulários e as listas da Responsible Minerals Initiative (RMI).

O Comprador pode ser obrigado a apresentar um relatório relativo a minerais de conflito aos clientes mediante solicitação. Cada Fornecedor relevante compromete-se a partir de agora a cumprir os seguintes requisitos:

– Fornecer, mediante solicitação do Comprador ou da plataforma aprovada pelo Comprador (por exemplo, «Assent»), os relatórios exigidos utilizando o CMRT (Modelo de Relatório sobre Minerais de Conflito) e/ou CRT (Modelo de Relatório sobre Cobalto), de acordo com as últimas revisões disponibilizadas pela RMI (Responsible Minerals Initiative) https://www.responsiblemineralsinitiative.org/;

– Manter ou implementar uma política e um processo para garantir que o Fornecedor (a) obtenha materiais de uma Cadeia de Abastecimento socialmente responsável (trabalhando apenas com fundições e refinarias de áreas sem conflitos); e (b) que comunique estes requisitos à própria Cadeia de Abastecimento.

2 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.2 – Respeito pelas pessoas

2.2.2 – Saúde e Segurança

A qualidade e a extensão das práticas de saúde e segurança são critérios importantes na seleção de fornecedores.

EXIGIDO:

– Seja em relação a Produtos, Serviços, operações ou instalações, o Fornecedor deve proteger a saúde e a segurança dos indivíduos através de um cumprimento rigoroso das Leis e Regulamentos aplicáveis, os requisitos definidos no Foco sobre Produtos Químicos e Substâncias Proibidas e as melhores práticas da sua profissão, independentemente de determinados países serem mais ou menos exigentes em termos de saúde e segurança.
– O Fornecedor deve avaliar regularmente os riscos de saúde e segurança existentes para as comunidades nas redondezas e as suas respetivas instalações e/ou operações.
– O Fornecedor não irá contratar nem utilizar forças de segurança privadas ou públicas sem a devida seleção, instrução e supervisão para garantir que todos os princípios Exigidos sejam respeitados, e qualquer força de segurança contratada será proibida de utilizar tortura, ameaça de lesão ou discriminação.
– O Fornecedor que trabalha nas instalações do Comprador, seja ocasionalmente ou permanentemente, tem de:
  • Obter autorização prévia para ter acesso às instalações, de acordo com os regulamentos internos válidos nessas instalações.
  • Definir e implementar as medidas necessárias para garantir que todos os Terceiros (Funcionários do Fornecedor) cumprem as regras de saúde, segurança e higiene definidas nas instalações. Junto destes Funcionários, o Fornecedor deve desenvolver continuamente comportamentos de vigilância constante e em conformidade com as regras das instalações.
  • Elaborar um plano de prevenção antes da realização de quaisquer trabalhos nas instalações, de acordo com as normas do Comprador.
  • Informar o Comprador antecipadamente o interesse de utilização novas substâncias químicas e disponibilizar os documentos necessários que contêm as suas características, riscos e medidas de prevenção.
  • Comunicar ao gestor das instalações ou ao responsável pela segurança nas instalações do Comprador onde o Fornecedor estiver a trabalhar ou ao responsável pelo contato com o Fornecedor no Comprador.

ESPERADO:

O Fornecedor implementa um sistema de gestão de saúde e segurança para aprender com ações passadas e apoiar a melhoria contínua. Este sistema pode basear-se nas políticas, instruções, guias, informações e campanhas de conscientização adequadas, planos de melhorias e indicadores relevantes (por ex., taxa de acidentes, comunicação e gestão de situações de risco, número de propostas de melhoria em assuntos de saúde e segurança, etc.). Encorajamos a obtenção da certificação ISO 45001.

O Fornecedor possui um processo regular para monitorizar a lista de substâncias preocupantes ao abrigo do REACH ou de outras Leis e Regulamentos Aplicáveis e trabalha ativamente para identificar e validar alternativas a tais substâncias.

+FOCO
PRODUTOS QUÍMICOS E SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

PRODUTOS QUÍMICOS E SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS:

Por todo o mundo, o Grupo Michelin mantém-se particularmente vigilante quanto a substâncias químicas e a segurança dos materiais utilizados nas suas instalações ou que possam ser incorporados nos produtos que o Grupo possa vender. Quer se trate de misturas, objetos ou artigos, qualquer Produto (incluindo a sua embalagem) entregue ao Comprador não deve conter qualquer substância proibida, seja proibida pelas Leis e Regulamentos Aplicáveis ou pelas especificações fornecidas pelo Comprador. Sem limitar o acima exposto, é estritamente proibida a utilização de amianto ou produtos que contenham amianto em quaisquer bens, serviços ou outros materiais entregues ou que entrem nas instalações da Michelin. Além disso, o Fornecedor deve cumprir os requisitos dos regulamentos REACH da UE, conforme discutido na Secção 2.3 dos presentes Princípios.

2 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.2 – Respeito pelas pessoas

2.2.2 – Saúde e Segurança

A qualidade e a extensão das práticas de saúde e segurança são critérios importantes na seleção de Fornecedores.

2.2 – Respeito pelas pessoas

2.2.3 – Comunidade

O Grupo Michelin tem como objetivo integrar-se perfeitamente nas sociedades e nas comunidades locais nas quais opera em todo o mundo. Consequentemente, o Comprador visa obter materiais de Fornecedores internacionais, Fornecedores locais e inclusivos (por ex., Fornecedores no setor do trabalho protegido e adaptado, Fornecedores que promovam um retorno ao emprego, Fornecedores pertencentes a minorias, etc.) que cumpram os seus elevados padrões.

ESPERADO:

Todos os Fornecedores devem participar no desenvolvimento económico e social das comunidades próximas ou nas quais operam.

2 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.3 – Proteção do Meio Ambiente

O Grupo Michelin atribui a maior importância à proteção ambiental.
O Fornecedor também terá que considerar a proteção ambiental nas suas respetivas operações.

EXIGIDO:

A pedido do Comprador, o Fornecedor deverá cumprir as normas e padrões do Grupo Michelin para locais ou projetos específicos, mesmo que excedam as Leis e Regulamentos Aplicáveis. O Fornecedor deve dar ao Comprador, mediante solicitação, todas as informações que possam ser necessárias para determinar o impacto ambiental, social ou outro impacto de RSE/ESG de qualquer Produto e/ou Serviço que forneça ao Comprador ou para atender às expetativas e exigências de autoridades governamentais ou regulamentares ou outras partes interessadas do Comprador, incluindo clientes, investidores, associações, etc.
Essas informações podem incluir, sem limitação, emissões de CO_2, uso de produtos fitossanitários, certificações, rastreabilidade de componentes, etc., que podem ser divulgadas para fins de tais exigências e conformidade com os requisitos legais.
O Fornecedor concorda ainda em fornecer fichas de dados de segurança de materiais em todos os casos, quando aplicável, e quaisquer divulgações de materiais do produto solicitadas pelo Comprador. Qualquer alteração significativa na composição dos Produtos está sujeita a notificação prévia e aprovação do Comprador.

ESPERADO:

O Comprador espera que o Fornecedor:

- Implemente um sistema de gestão ambiental para medir e reduzir os efeitos potenciais da sua atividade no meio ambiente;
- Reduza e faça a gestão dos resíduos, das substâncias tóxicas/prejudiciais e das embalagens ao longo do ciclo de vida dos respetivos Produtos;
- Meça, publique e reduza as emissões de gases com efeito de estufa, incluindo durante o transporte e as fases de cadeia de abastecimento a montante;
- Conserve a água, preserve os recursos naturais, proteja os ecossistemas e a qualidade do ar e se esforce por manter a biodiversidade;
- Desenvolva Produtos e/ou Serviços de elevada qualidade com baixo impacto ambiental;
- Colabore com o Grupo Michelin no enquadramento da análise de ciclo de vida realizado pelo Comprador.

2 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.3 – Proteção do Meio Ambiente

O Grupo Michelin atribui uma enorme importância à proteção ambiental. O Fornecedor também deve ter a proteção ambiental em consideração na realização das suas atividades.

+FOCO
CICLO DE VIDA E ECONOMIA CIRCULAR

CICLO DE VIDA E ECONOMIA CIRCULAR:

Num mundo onde as matérias-primas se tornam cada vez mais raras e a luta contra as alterações climáticas está em curso, o impacto nos recursos naturais (energia, materiais, água, etc.) pode ser reduzido ao longo do ciclo de vida dos Produtos e Serviços através da aplicação de uma abordagem de economia circular.

A nossa abordagem consiste em ativar simultaneamente as quatro alavancas de todo o ciclo de vida dos Produtos e Serviços, disponibilizando assim uma combinação de soluções para garantir que os recursos sejam utilizados de forma mais sensata.

Esta é a estratégia de 4Rs do Grupo Michelin:

Reduzir - Reparação e recondicionamento, e, para os pneus, em aplicações onde for adequado, reesculturado e recauchutagem, por exemplo, para reduzir a utilização de matérias-primas.

Reutilizar – Reparação e recondicionamento, e, no caso dos pneus, reesculturado e recondicionamento, por exemplo, para reduzir a utilização de matérias-primas.

Reciclar - Projetos de recuperação e regeneração, utilização de materiais reciclados.

Renovar - Aumentar a proporção de materiais renováveis utilizados.

+FOCO
REACH DA UE

O Grupo Michelin adotou os requisitos dos regulamentos REACH como política do Grupo e, portanto, todos os fornecedores devem cumprir os seus requisitos, independentemente do local de entrega dos produtos. Quando o produto for um «artigo», tal como definido pelo Regulamento REACH, o Fornecedor compromete-se a informar o Comprador sobre qualquer presença no Produto ou na sua embalagem de Substâncias que suscitam Preocupação Muito Elevada (SVHC) em concentrações superiores a 0,1% em peso por componente individual, assim que essas SVHC forem incluídas na Lista de Substâncias que suscitam Preocupações Muito Elevadas Candidatas a Autorização. Para os Produtos aplicáveis a serem colocados no mercado da UE, o Fornecedor deverá fornecer ao Comprador o(s) Certificado(s) SVHC.

+FOCO
REGULAMENTO SOBRE DESFLORESTAÇÃO («EUDR»)

Além de cumprir a Política de Borracha Natural Sustentável aqui incluída, o Fornecedor deve cumprir, de uma forma mais geral, o Regulamento da União Europeia relativo à Desflorestação («EUDR») no que diz respeito a todos os produtos que disponibiliza ou exporta para o mercado da União Europeia («UE»), ou que possam ser incorporados nos produtos do Comprador nesse mercado. Os Fornecedores relevantes comprometem-se, assim, a fornecer, a pedido do Comprador, todas as informações que permitam ao Comprador exercer a devida diligência, incluindo, sem limitação:

- o nome e os dados de contacto do Fornecedor e das pessoas de quem ele próprio obteve os fornecimentos;
- o país de produção do produto;
- a geolocalização das parcelas onde os componentes do produto foram cultivados;
- a data ou o período de produção dos componentes ou do próprio produto;
- documentos que comprovem o direito de utilização da(s) parcela(s) em causa (tendo em conta a presença de populações indígenas e as suas consultas e eventuais reivindicações);
- documentos que comprovem que a produção está em conformidade com a legislação do país de produção (por exemplo, documentos fiscais, documentos oficiais das autoridades públicas, acordos contratuais, decisões judiciais, análises de impacto, resultados de auditorias, etc.);
- um certificado que ateste que os produtos vendidos são «livres de desflorestação»;
- um certificado que ateste que os produtos foram fabricados em conformidade com a legislação aplicável do país de produção e com qualquer acordo que conceda o direito de utilização da área em causa.

O Fornecedor concorda com a divulgação dessas informações para fins de conformidade com o EUDR ou outros requisitos legais pelo Comprador. Caso o Fornecedor não forneça as informações solicitadas, ou forneça informações parciais ou erradas, o Comprador reserva-se o direito de tomar todas as medidas destinadas a proteger os seus direitos e interesses. Reserva-se o direito de reclamar uma indemnização por quaisquer perdas sofridas como resultado e de rescindir o contrato de compra por violação por parte do Fornecedor.

ÉTICA DE NEGÓCIO

3.1 Boa-fé

3.2 Concorrência e Conduta Leal

3.3 Restrições comerciais

3.4 Corrupção e Tráfico de Influências

3.5 Conflicto de interesse

3.6 Fraude e Ética Financeira

3.7 Ofertas e convites

3.8 Confidencialidade

3.9 Proteção de propriedade intelectual (IP)

3.10 Dados Pessoais

3.11 Funcionários do Fornecedor

3.12 Código de conduta

3.13 Linha ética

O Grupo Michelin atribui uma enorme importância não só à conformidade com as Leis e Regulamentos, mas também à ética e integridade na realização de negócios ("Ética dos Negócios»). O Fornecedor deve e star em conformidade com a Ética dos Negócios e, em particular, com os seguintes princípios.

3 – ÉTICA DE NEGÓCIO

3.1 – Boa-fé

EXIGIDO:

Todo e qualquer Fornecedor deve celebrar contratos e realizar negócios com boa-fé.

3.2 – Concorrência e Conduta Leal

EXIGIDO:

O Fornecedor compromete-se a garantir uma concorrência livre e leal e a implementar práticas comerciais justas em relação aos seus próprios concorrentes e aos seus clientes. Em caso de práticas anticoncorrenciais por parte de um Fornecedor, o Comprador reserva-se o direito de tomar quaisquer medidas necessárias e adequadas para obter uma indemnização por quaisquer danos sofridos. Adicionalmente, os Fornecedores comprometem-se a não se envolver em comportamentos abusivos em caso de posição de domínio perante o Comprador e a não exigirem recompensas injustificadas que criem um desequilíbrio na transação.

ESPERADO:

O Fornecedor implementa e mantém um programa de conformidade com as leis da concorrência.

3 – ÉTICA DE NEGÓCIO

3.3 – Restrições comerciais

EXIGIDO:

O Fornecedor cumpre o documento «Trade Restrictions" (Restrições Comerciais)
O termo Restrições Comerciais refere-se a quaisquer Leis e Regulamentações aplicáveis relacionadas com (i) sanções econômicas e de comércio (incluindo os embargos e as listas de partes sancionadas) e/ou (ii) aos controles de exportação (regulamentações de bens militares ou de bens de dupla utilização) aplicáveis a quaisquer Produtos e/ou Serviços.

ESPERADO:

O Fornecedor implementa e mantém um programa de conformidade de Restrições Comerciais.

PDF

PRESCRIÇÃO DO GRUPO MICHELIN: RESTRIÇÕES COMERCIAIS

3 – ÉTICA DE NEGÓCIO

3.4 – Anticorrupção e tráfico de influências

EXIGIDO:

O Fornecedor aplica uma política de «tolerância zero» no que diz respeito à corrupção e ao tráfico de influências. Particularmente, o Fornecedor promete abster-se de (1) oferecer, prometer ou conceder deliberadamente e de (2) tentar ou conspirar para oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem injusta, seja monetária ou de qualquer outra natureza, direta ou indiretamente através de um intermediário, a um funcionário público ou a qualquer outra relação profissional desse funcionário público ou privado ou a um terceiro, para que o último aja ou seja impedido de agir na realização dos seus deveres, com vista a obter ou reter uma atividade ou outra vantagem de forma imprópria.

ESPERADO:

O Fornecedor implementa e mantém um programa de conformidade anticorrupção que é adequado a sua situação em particular e é capaz de detectar situações de corrupção, suborno e tráfico de influências.

3 – ÉTICA DE NEGÓCIO

3.5 – Conflicto de interesse

EXIGIDO:

O Fornecedor deve recusar-se a participar em qualquer prática que possa ser considerada um conflito de interesses. Deve informar o Comprador relativamente a quaisquer situações de conflitos de interesses que possam existir entre Funcionários do Grupo Michelin, no contexto da transação planeada ou a decorrer.

ESPERADO:

O Fornecedor implementa e mantém regras específicas para identificar e gerir conflitos de interesses.

3 – ÉTICA DE NEGÓCIO

3.6 – Fraude e Ética Financeira

EXIGIDO:

O Fornecedor aplica uma política de «tolerância zero» no que diz respeito à fraude e tentativa de fraude, seja suspeita ou comprovada. Em particular, o Fornecedor promete abster-se de (1) preparar, autorizar a preparação, ou participar na preparação, deliberada ou negligente, de qualquer organização ou esquema com uma finalidade, vocação ou efeito fraudulento e de (2) tentar qualquer conspiração relacionada.
Os Fornecedores comprometem-se a informar o Comprador por quaisquer meios adequados, incluindo através da Linha de Ética disponibilizada pelo Grupo Michelin, sobre qualquer fraude, suspeita de fraude ou tentativa de fraude da qual tenham conhecimento.
O Fornecedor deve manter registos financeiros precisos e completos relativos à relação de compra e fornecimento. Além disso, o Fornecedor compromete-se a fornecer relatórios financeiros precisos e completos e a implementar políticas e procedimentos para evitar práticas antiéticas, tais como abuso de informação privilegiada e corrupção.

ESPERADO:

O Fornecedor implementa e mantém um programa antifraude (para lidar com a fraude interna e externa) que é adequado a sua situação em particular e é capaz de detectar, prevenir e lidar com situações de fraude.

3 – ÉTICA DE NEGÓCIO

3.7 – Ofertas e convites

EXIGIDO:

Em relação aos presentes e convites, o Fornecedor tem que se abster de quaisquer práticas que não estejam em conformidade com as Leis e Regulamentos aplicáveis. O Fornecedor deve também abster-se de quaisquer práticas cujas finalidades sejam, direta ou indiretamente, beneficiar qualquer Funcionário do Comprador ou tentar influenciá-lo sobre decisões ou obter qualquer vantagem indevida. Em particular, qualquer presente, oferta ou convite deve cumprir os seguintes critérios cumulativos: estar autorizado perante as Leis e Regulamentos locais aplicáveis, não ser solicitado pelo beneficiário, não se destinar a obter uma consideração ou benefício indevido, não se destinar a influenciar uma decisão, não coincidir com uma tomada de decisão estratégica; o beneficiário não pode, atualmente ou no futuro, exercer poder discricionário na tomada de uma decisão que afete os interesses do Comprador; ser uma situação única na linha de negócios, não causar constrangimento se for revelado na empresa ou publicamente, ser rigorosamente profissional e ficar registrado em um livro de registos.
Como forma de exemplos:
Durante um processo de concorrência: o Fornecedor está proibido de apresentar, a qualquer um dos seus contactos junto dos Funcionários do Comprador, um presente, oferta ou um convite que possa influenciar o seu julgamento durante o processo de seleção. Durante a vigência da relação comercial: o Fornecedor está proibido de convidar o(s) seu(s) contato(s) junto dos Funcionários do Comprador, bem como os seus respetivos familiares, para uma refeição num restaurante de luxo. O Fornecedor está proibido de oferecer ao(s) seu(s) contato(s) junto dos Funcionários do Comprador uma oferta na forma de dinheiro ou vales.

No entanto, o Fornecedor está autorizado a enviar brindes empresariais de valor razoavelmente baixo e com o logótipo do Fornecedor, ou publicidade equivalente (exemplo: mochilas, bolsas para ginástica, malas de computador).

ESPERADO:

O Comprador espera que o Fornecedor mantenha uma política de presentes e convites que estabeleça as regras aplicáveis às ofertas concedidas e recebidas.

3 – ÉTICA DE NEGÓCIO

3.8 – Confidencialidade

EXIGIDO:

Além das obrigações legais relativas à proteção do sigilo comercial, o Fornecedor tem de cumprir não só a confidencialidade da informação disponibilizada pelo Comprador, durante os concursos mas também a confidencialidade do resultado relativo aos Produtos e/ou Serviços fornecidos. O Fornecedor abstém-se de utilizar as informações confidenciais do Comprador para finalidades além das acordadas em relação ao fornecimento estrito de Produtos e/ou Serviços ao Comprador.

ESPERADO:

O Fornecedor implementou e mantém um programa que define medidas adequadas para evitar qualquer violação das suas obrigações de confidencialidade para com os seus clientes, incluindo a Michelin.

3 – ÉTICA DE NEGÓCIO

3.9 – Proteção de propriedade intelectual (IP)

EXIGIDO:

Além de cumprir com as Leis e Regulamentos sobre o Direito de Propriedade Intelectual (PI), em geral deve ocorrer o seguinte:

- O Fornecedor deve abster-se de violar (ou tentar violar) quaisquer direitos de Propriedade Intelectual do Comprador.
- O Fornecedor deve abster-se de disponibilizar conscientemente qualquer Produto ou Serviço que infrinja os direitos de Propriedade Intelectual de quaisquer entidades externas ao, e em nome do, Comprador.
- Os Fornecedores devem desenvolver, implementar e manter métodos e procedimentos eficazes para proteger contra a incorporação ou utilização de materiais ou produtos falsificados e para identificar, comunicar e isolar produtos falsificados, caso sejam identificados.
- Caso um Fornecedor seja alvo de uma reivindicação de uma entidade externa que alegue a violação de determinados direitos de Propriedade Intelectual, a qual possa afetar as atividades do Comprador, o Fornecedor deve notificar imediatamente o Comprador para permitir que este realize as ações necessárias para evitar comprometer a continuidade das suas operações, e o Fornecedor irá colaborar com o Comprador.

ESPERADO:

O Comprador espera que o Fornecedor mantenha um processo que estabeleça as regras aplicáveis ao desenvolvimento de Produtos e/ou Serviços, incluindo, em particular, a verificação e o cumprimento da política de Propriedade Intelectual de entidades externas.

3 – ÉTICA DE NEGÓCIO

3.10 – Dados Pessoais

EXIGIDO:

Além de cumprir com as Leis e Regulamentos relativos à proteção de dados pessoais, os Fornecedores devem, no mínimo, agir apenas mediante as instruções do Comprador ao tratarem dados pessoais em nome do Comprador, tratarem os dados apenas durante a prestação do serviço acordado para garantirem, através de medidas técnicas e organizacionais, a segurança dos dados a si confiados, fornecerem ao Comprador de forma transparente uma descrição das operações realizadas em dados pessoais (o quê, porquê, por quem e onde), ajudarem o Comprador com as suas obrigações e utilizarem apenas subcontratantes autorizados pelo Comprador que ofereçam as mesmas garantias ao Comprador em relação à proteção de dados pessoais.

ESPERADO:

O Comprador compromete-se a proteger os dados pessoais e, além de outras Leis e Regulamentos aplicáveis à proteção da privacidade, promover a conformidade com os princípios do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) para além do seu âmbito geográfico. Consequentemente, a Michelin espera que todos os Fornecedores se comprometam às mesmas ações.

PDF

PARA OBTER MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE O DOCUMENTO «GROUP PRESCRIPTIONS TO SUPPLIERS PRIVACY"

3 – ÉTICA DE NEGÓCIO

3.11 – Funcionários do Fornecedor

EXIGIDO:

Como parte da conformidade com as Leis e Regulamentações relativas ao emprego de pessoas singulares, o Fornecedor agirá em conformidade com o documento « Michelin Group Prescriptions to Suppliers Personnel »

PDF
PRESCRIÇÃO DO GRUPO MICHELIN: FUNCIONARIOS

3.12 – Código de conduta

ESPERADO:

Além de cumprir com as Leis e Regulamentações e os pontos definidos acima, espera-se que o Fornecedor defina seu próprio Código de Conduta, o qual será adequado a sua situação em particular, promovendo uma cultura de integridade, e implementando medidas de detecção, prevenção e monitoramento, tais como comunicações, formação, diretrizes de ética, controle interno, medidas disciplinares, etc.

3.13 – Linha ética

Uma Linha Ética é disponibilizada para os Funcionários do Grupo Michelin e também para Funcionários dos Fornecedores. Esta linha pode ser utilizada para denunciar qualquer potencial violação de quaisquer Leis e Regulamentos e/ou do Código de Ética e do Código de Conduta Anticorrupção do Grupo Michelin. Qualquer pessoa pode enviar uma denúncia, e de forma anónima se preferir.

É possível enviar uma denúncia online aqui

(Também é possível efetuar uma denúncia por telefone. Clique no link abaixo para obter instruções sobre como introduzir o número correto no seu país.)

Consulte também o Procedimento de Denúncia do Grupo, disponível para todos os colaboradores e parceiros externos, que descreve como o Grupo Michelin recolhe e processa alertas éticos. Este procedimento está acessível na páginaa www.michelin.com, na seguinte rubrica: A nossa finalidade e os nossos valores comprometem-nos | Michelin

PARA OBTER MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE :
CÓDIGO DE ÉTICA DA MICHELIN
CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

COOPERAÇÃO

4.1 Antes de selecionar fornecedores

4.2 Qualidade e Segurança

4.2.1 Política da Qualidade

4.2.2 Segurança da Informação

4.3 Ir mais longe juntos, lado a lado e sustentavelmente

4.3.1 Avaliação de RSE do Fornecedor

4.3.2 Gestão da Relacionamento com o Fornecedor

4.4 Mediação

4 – COOPERAÇÃO

4.1 – Antes de selecionar fornecedores

No seio do Grupo Michelin, seguimos um processo estruturado para avaliar o potencial e a capacidade que um Fornecedor tem em atender às necessidades do Comprador, incluindo, nomeadamente, os requisitos comerciais, técnicos, de qualidade, de quantidade, de tempo de entrega e de desenvolvimento sustentável.
Neste processo de seleção, o Fornecedor deve concordar em:

EXIGIDO
Responder e satisfazer o questionário de avaliação preliminar quando lhe for enviado;

EXIGIDO
Cumprir estes Princípios de Compras da Michelin, incluindo as Exigências expressas e os documentos referenciados ou citados neste documento;

EXIGIDO
Informar o Comprador antes de qualquer alteração nos processos de produção, ao sistema de qualidade, à subcontratação, à estrutura, etc., sempre que essas alterações possam afetar o Comprador e, em particular, afetar o desempenho dos Produtos e/ou Serviços disponibilizados pelo Fornecedor;

Se o Fornecedor fornecer Matérias-Primas
EXIGIDO
Possuir a certificação ISO 9001
ESPERADO
As certificações ISO 14001, ISO 9001 e IATF 16949 podem constituir uma vantagem para qualquer Fornecedor.

A título de exemplo, esta fase normalmente inclui:

- uma avaliação preliminar através de um questionário que permite ao Comprador avaliar a situação financeira e económica do Fornecedor, a sua abordagem na qualidade, na capacidade industrial e na capacidade para corresponder às nossas especificações, bem como o seu compromisso e abordagem no desenvolvimento sustentável;
- uma visita ou auditoria a uma ou mais unidades do Fornecedor;
- um período de experimentação numa unidade do Grupo Michelin;
- etc.

4 – COOPERAÇÃO

4.2 – Qualidade e Segurança

4.2.1 – Política da Qualidade

ESTAMOS EMPENHADOS EM "MELHORAR A MOBILIDADE DAS PESSOAS E BENS, O QUE EXIGE UM ALTO PADRÃO EM TERMOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA".

De modo a que o Comprador mantenha a qualidade dos seus Produtos e/ou Serviços, é essencial que os Produtos e/ou Serviços adquiridos pelo Comprador sejam da melhor qualidade. Todos os Fornecedores devem garantir que os Produtos e Serviços fornecidos, independentemente da sua origem ou destino, cumpram os requisitos acordados contratualmente.

JUNTOS, temos de utilizar os meios necessários para obter e garantir esta qualidade, mantendo um foco constante no controlo dos custos.

O COMPRADOR e os seus FORNECEDORES devem cooperar mutuamente para progredir nesta direção.

O processo de **Garantia de Qualidade do Fornecedor** explica detalhadamente como o Grupo Michelin pretende aplicar as diretrizes da sua política de qualidade ao relacionamento com os seus Fornecedores e gerir a qualidade dos Produtos e Serviços adquiridos.

Este processo, que todos os Fornecedores devem cumprir, está detalhado nos seguintes documentos disponíveis na página de Compras da Michelin:

PROCESSO DE GARANTIA DE QUALIDADE DO FORNECEDOR, MATÉRIAS-PRIMAS

PROCESSO DE GARANTIA DE QUALIDADE DO FORNECEDOR, OUTRAS MATÉRIAS QUE NÃO MATÉRIAS-PRIMAS

4 – COOPERAÇÃO

4.2 – Qualidade e Segurança

4.2.2 – Segurança da Informação

Damos uma grande importância não só a estar em conformidade com as Leis e Regulamentos aplicáveis, mas também à proteção dos sistemas de informação e dados (incluindo quaisquer dados de entidades externas). Os requisitos e expetativas abaixo aplicam-se a qualquer Fornecedor que preste ao Comprador qualquer um dos seguintes serviços, seja como serviço principal e/ou secundário: (1) tratamento de dados utilizando um sistema de tecnologia da informação; entendendo-se «tratamento» no sentido mais amplo da palavra, incluindo, sem limitação: acesso, criação, recolha, aquisição, compilação, agregação, geração, extração e arquivamento de dados e/ou (2) desenvolvimento, integração, hospedagem e/ou manutenção de qualquer solução de tecnologia da informação (ou digital ou equivalente).

EXIGIDO:

O Fornecedor deve implementar e atualizar continuamente as proteções técnicas e organizacionais inovadoras para acompanhar a constante manifestação de novas ameaças e a identificação de novas vulnerabilidades. O Fornecedor deve notificar imediatamente o Comprador (i) sobre qualquer incidente de segurança da informação do qual obtenha conhecimento e/ou (ii) antes de realizar qualquer alteração à localização dos dados, de subcontratar operações ou de aplicar quaisquer proteções, para que o Comprador possa tomar as medidas necessárias. O Fornecedor deve disponibilizar medidas aceitáveis de reversibilidade e/ou eliminação de dados aplicáveis em todos os casos de rescisão do contrato, seja por expiração ou rescisão. O Fornecedor também deve cumprir todos os regulamentos de utilizador e políticas de segurança aplicáveis ao utilizar os sistemas de informação do Comprador. O Comprador reserva-se o direito de suspender ou rescindir qualquer acesso ao seu sistema de informação por motivos de segurança ou utilização indevida.

ESPERADO:

Adicionalmente, espera-se que o Fornecedor: Redija, atualize e publique uma política de segurança da informação. Cumpra as auditorias de políticas de segurança das informações e/ou publique regularmente os resultados de quaisquer auditorias externas que tenha contratado. Autorize o Comprador a realizar quaisquer verificações de vulnerabilidade e/ou testes de penetração a pedido, direta ou indiretamente, e mantenha o Comprador informado acerca dos resultados. Se comprometa a resolver imediatamente com incidentes de disponibilidade, vulnerabilidade ou segurança do serviço. Garanta um nível adequado de suporte e partilha de informações para lidar com os incidentes de segurança. Se mantenha atualizado com as respetivas certificações, por ex., ISO 27001, e disponibilize notificações acerca das mesmas e de quaisquer novas certificações.

4 – COOPERAÇÃO

4.3 – Ir Mais Longe Juntos, Lado a Lado e Sustentavelmente

Nas nossas operações diárias, temos como objetivo trabalhar com Fornecedores que cumpram os nossos requisitos de qualidade, de fiabilidade e de custos, e que estejam comprometidos com a uma melhoria contínua, mantendo o respeito pelas pessoas e protegendo o meio ambiente.

4.3.1 – Avaliação de RSE do Fornecedor

O Grupo Michelin monitora e gere rigorosamente o seu desempenho geral em relação às compras responsáveis e publica os indicadores de RSE daí resultantes.

EXIGIDO:

O Fornecedor deve efetuar as avaliações de RSE solicitadas e implementar quaisquer planos de ação corretiva que sejam necessárias. Adicionalmente, o Fornecedor autoriza o Comprador, ou os prestadores de serviços nomeados pelo Comprador, a realizarem auditorias no local.

ESPERADO:

Encorajamos o Fornecedor a definir objetivos quantificáveis para sua organização do seu desempenho de RSE, e de desenvolver planos de melhoria nesta área.

+FOCO
AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES

AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES

A nossa abordagem: Desde 2012, temos avaliado o desempenho de RSE de alguns Fornecedores chave. Além das auditorias de qualidade, avaliamos o nível de maturidade de RSE destes Fornecedores através de uma empresa de consultoria externa que avalia e classifica. Esta avaliação é realizada através de um questionário online preenchido pelo Fornecedor.

A análise dos pontos fortes e fragilidades nas esferas ambiental, social e ética, incluindo, sem limitação, o Dever de Diligência e a conformidade com as normas anticorrupção e antitráfico de influências, pode, se necessário, resultar no desenvolvimento de planos de ação ou na realização de uma auditoria no local mais específica, dependendo da criticidade.

4 – COOPERAÇÃO

4.3 – Ir mais longe juntos, lado a lado e sustentavelmente

4.3.2 – Gestão de Relacionamento com o Fornecedor

ESTAMOS EMPENHADOS EM SEGUIR UMA ABORDAGEM DE GESTÃO DA RELAÇÃO COM UM FORNECEDOR (SRM) COM OS NOSSOS FORNECEDORES.

Com base numa colaboração ativa, transparente e de alta qualidade, o objetivo é cooperar no desenvolvimento de uma relação competitiva e responsável que crie valor para todas as partes interessadas.

Para isso, os Fornecedores são divididos em 4 categorias para permitir a gestão de forma mais eficiente possível.

Categoria 1: Estabelecer uma relação estratégica real baseada na inovação e/ou em projetos de parceria.

Categoria 2: Desenvolver a relação comercial para obter uma vantagem competitiva que beneficie ambas as partes.

Categoria 3: Otimizar a relação atual com base na melhoria contínua.

Categoria 4: Implementar a relação comercial em linha com os compromissos acordados.

4 – COOPERAÇÃO

4.4 – Mediação

Caso um Fornecedor não obtenha uma resposta satisfatória de um Comprador após as discussões iniciais, poderá recorrer ao mediador de relações entre fornecedor e cliente para procurar ajuda na resolução do problema rapidamente numa abordagem cooperativa.

O mediador envolve-se no processo apenas após o Fornecedor ter tentado resolver o problema com os seus contactos regulares na empresa cocontratada do Comprador, como, por exemplo, o agente comprador responsável por um concurso, o departamento de pagamentos ou o gestor de contratos. O mediador não irá considerar quaisquer pedidos que não cumpram este princípio. Para iniciar o processo de mediação, o Fornecedor deve enviar o seu arquivo de mediação utilizando a seção «Fornecedores» na página da Internet de Compras.

Se não for encontrada nenhuma solução com o auxílio de um mediador interno, as partes comprometem-se a recorrer aos serviços de um mediador externo convencional.

APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A BORRACHA NATURAL

DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA FORNECEDORES DE BORRACHA NATURAL:

A borracha natural tem um impacto social e ambiental significativo. Desta forma, requer uma abordagem específica. Redigida em colaboração com todas as partes interessadas, particularmente as ONG especializadas em proteção do meio ambiente e dos direitos humanos, a Política de Borracha Natural Sustentável (SNR), anexa ao presente documento, é um requisito contratual para todos os Fornecedores de borracha natural e produtos ou componentes de borracha, incluindo, sem limitação, fornecedores de pneus sobresselentes.

DESCARREGAR
O DOCUMENTO

CONCLUSÃO

A conformidade com os Princípios de Compras da Michelin constitui a base das relações essenciais de confiança entre quaisquer empresas do Grupo Michelin e cada um dos seus Fornecedores em todo o mundo. Estas relações, apoiadas pela abordagem de Gestão do Relacionamento dos Fornecedores (“SRM”) do Grupo, são os motores da criação de valor para as entidades do Grupo Michelin e respetivos Fornecedores.

NOTA: Os Princípios de Compras da Michelin são, à data da publicação, atualizados regularmente e disponibilizados online em 19 idiomas aqui:
https://purchasing.michelin.com/en/purchasing-principles/

DEFINIÇÕES

Para além de quaisquer outras definições aqui fornecidas, as seguintes palavras que começam com letra maiúscula são definidas abaixo:

Controle Conjunto (e suas derivações)
Uma instituição controla juridicamente outra quando direta ou indiretamente:
• Tem o poder de decisão devido sua participação societária (capital e direito de voto)
ou
• Tem o poder de escolha e nomeação sobre a liderança da empresa

Controle (e palavras derivadas)
considera-se que uma entidade legal controla outra quando, direta ou indiretamente:
• determina as decisões tomadas na Reunião Geral desta entidade (devido ao capital ou direitos de voto que detém),
ou
• tem o poder de nomear ou remover a maioria da equipe de liderança dessa entidade.

RSE
Responsabilidade Social Empresarial.

Dever de Diligência
As obrigações, conforme definidas pelas Leis e Regulamentações, aplicáveis a determinadas empresas-mãe e empresas principais/subcontratadas no que diz respeito ao dever de diligência pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais, a saúde e a segurança, bem como o ambiente, resultantes das (i) atividades da própria empresa, as atividades das empresas que Controlam, e/ou (ii) as atividades das empresas contratadas e dos fornecedores com quem mantêm uma relação comercial estabelecida.

P. ex. ou por ex.
Abreviatura de «por exemplo». Onde «por ex.», «exemplo» ou outros termos semelhantes ilustrativos são utilizados, a informação que se segue é apresentada como um exemplo e não constitui de forma alguma uma lista restritiva ou limitadora.

Grupo ou Grupo Michelin
Todas as pessoas jurídicas controladas Compagnie Générale des Etablissements Michelin

Lei(s) e Regulamento(s)
Qualquer regra que deva ser cumprida por uma pessoa, seja uma lei, uma norma legislativa ou regulamentar, um regulamento, uma norma, uma prática corrente, um tratado internacional e os Princípios Internacionais Fundamentais que o Comprador se comprometeu a cumprir (conforme especificados neste documento).

Funcionários do Comprador
Qualquer pessoa que trabalhe para um Comprador, incluindo, sem limitação, qualquer funcionário a tempo integral ou parcial, funcionário temporário, estagiário, gestor, administrador, diretor empresarial ou qualquer terceiro agindo contratualmente em nome do Comprador, seja através de um acordo de mandato, comissão ou de qualquer outra forma.

DEFINIÇÕES

Para além de quaisquer outras definições aqui fornecidas, as seguintes palavras que começam com letra maiúscula são definidas abaixo:

Produto
A totalidade ou parte de um recurso tangível: equipamentos, componentes, materiais, incluindo qualquer matéria-prima.

Serviço
A totalidade ou parte de um serviço físico e/ou intelectual ou recurso intangível.

Fornecedor
Qualquer entidade legal que entregue quaisquer Produtos e/ou preste quaisquer Serviços ao Comprador ou pretenda efetuá-lo, incluindo, salvo indicação expressa nos Princípios de Compra da Michelin, toda a Cadeia de Abastecimento e os Funcionários do Fornecedor envolvidos em qualquer Produto e/ou Serviço.

Funcionários do Fornecedor
Qualquer pessoa que trabalhe para um Fornecedor, seja através de um contrato de trabalho, um contrato de prestação de serviços ou de qualquer outra forma, incluindo, sem limitação, qualquer funcionário a tempo integral ou parcial, funcionário temporário, estagiário, co-contratante, consultor, agente, gestor, administrador ou diretor empresarial.

Cadeia de Abastecimento
A cadeia de entidades legais que inclui fornecedores e/ou subcontratados internos ou externos à respetiva entidade legal ou organização de Controlo e fornecedores ou subcontratados dessas entidades, e que estão envolvidos no fornecimento da totalidade ou parte de um Produto e/ou um Serviço ao Comprador.

MICHELIN - DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO GRUPO
23, place des Carmes-Déchaux — 63040 Clermont-Ferrand Cedex 9 — França - www.michelin.com -
Design e Produção: All Contents - 24110303 - Autor: Michelin - Confidencial: / - Publicação: 06/2025 - Retenção: WA+3
As cópias impressas deste documento não são controladas.